



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento de entidades que prestam serviços de relevante interesse público à coletividade, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência.

Observa-se, ainda, que a entidade beneficiada possui finalidade social, recreativa e cultural, não apresenta caráter lucrativo e exerce atividades que contribuem para o desenvolvimento esportivo e social da comunidade local, preenchendo, portanto, os requisitos legais para a declaração de utilidade pública.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e adequada, em conformidade com as normas de elaboração legislativa.

Dessa forma, não se constata vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº39/25, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural União Pedeserrense de Ciclismo, opinando favoravelmente à sua tramitação.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 39/25

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025


GILVANIO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Presidente da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

MISAEI BANDEIRA LOPES

Relator

JOSE RONIVON SANTOS RIOS

Membro